(65) 3613-9500
AV. HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA, 3949
CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO
78050-500 – CUIABÁ – MATO GROSSO

CONTRATO Nº 004/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO – JUCEMAT E A EMPRESA AR FRIO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE AR CONDCIONADOS LTDA - ME.

Por este instrumento, de um lado a **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO – JUCEMAT**, Autarquia do Poder Público Estadual inscrita no CNPJ sob o nº 03.110.616/0001-03, de agora em diante denominada **CONTRATANTE**, com sede na Av. Historiador Rubens de Mendonça, n. 3949 – Centro Político Administrativo, nesta Capital, neste ato representada por sua Presidente Sra GERCIMIRA RAMOS MOREIRA REZENDE, portadora do [redacted] e inscrito no CPF sob o nº [redacted], e de outro lado, a empresa **AR FRIO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE AR CONDCIONADOS LTDA - ME**, CNPJ n° 11.125.454/0001-05, com sede social Av. Comandante Costa, 3.021 – Bairro: Porto, Cuiabá, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pelo seu sócio proprietário, [redacted], portador da Cédula de Identidade RG n.º [redacted] e inscrito no CPF n.º [redacted], residente e domiciliado à [redacted] doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, oriundo do processo administrativo n° 213346/2017, que será regido pela Lei nº. 8.666, de 21/06/93 e suas alterações posteriores e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente termo contratual consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e assistência técnica nos condicionadores de ar, conforme especificações constantes neste processo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. - Para a presente contratação foi realizada dispensa de licitação com base no artigo 24, incisso II da Lei 8.666/93 cc Art. 2º da Lei 10.534 de 13 de Abril de 2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, DOS SERVIÇOS E PREÇOS

3.1 – Os equipamentos que deverão passar pela manutenção são:

ÍTEM	LOCALIZAÇÃO	MARCA	MODELO	CAPACIDADE	Nº SÉRIE
01	1º andar	YORK	Central	15 TR	00117
02	1º Andar	HITACHI	Central RAS2001V	20 TR	97576

[redacted]

(65) 3613-9500
AV. HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA, 3949
CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO
78050-500 – CUIABÁ – MATO GROSSO

03	Plenário	YORK	Central EMB10022	10TR	00064
04	Térreo	YORK	Central EMB10022	10 TR	00073
05	Térreo	YORK	Central EMB12522	12,5 TR	00089
06	Ouvidoria	Consul	Split CBV12ABBNA	12.000 BTU'S	MB92225257
07	Redesim	Carrier	Split 42LUCAO12515	12.000 BTU'S	7456
08	CPD	Komeco	Split KOS18FC	18.000 BTU'S	44343732
09	CPD	Eletrolux	Split PI30F	30.000 BTU'S	23001112
10	Arquivo	Komeco	Split KOS30FC	30.000 BTU'S	626120467
11	Presidência	Carrier	Split 42LUCB030515	30.000 BTU'S	50312900122
12	Secretaria Geral	Rheem	Split Rb1hw18ac2bs	18.000 BTU'S	101100067
13	Administração Sistêmica	Springer	Janela ZCA155RB	15.000 BTU'S	1810B09655

3.2. A forma de manutenção dos equipamentos será conforme a descrição abaixo:

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:
a – Limpeza das casas de máquinas;
b – verificação e ajuste da tensão das correias dos ventiladores;
c - Inspeção da tubulação frigorífica e de seus componentes tais como: visores, isolamento, válvulas, etc.;
d - verificação, ajuste e reaperto dos componentes dos Quadros Elétricos;
e – verificação dos cabos dos circuitos de comando e alimentação elétrica;
f – verificação do estado de conservação, eficiência e limpeza dos filtros de ar;
g – medição das pressões de alta e baixa do gás refrigerante;
h – medição de voltagem e amperagem.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS COM PERIODICIDADE MENSAL:
a – teste de vazamento das conexões e tubulações de gás refrigerante;
b – alinhamento, regulagem das poleias e correias de transmissão;
c – medição de rendimento dos condicionadores;
d – verificação quanto aos elementos de controle de sobrecarga, temperatura, pressão e comando;
e – teste de funcionamento dos elementos de controle
f – limpeza das bandejas de água condensada;
g – limpeza dos filtros;

[redacted]

h – verificação dos mancais e rolamentos dos ventiladores;
i – limpeza e reaperto dos contatos e núcleos dos contactores;
j – limpeza geral dos quadros elétricos;
k – verificação e reaperto dos terminais e bornes elétricos;
l – verificação do aterramento elétrico dos quadros, motores e compressores;
m - lubrificação dos motores e mancais
n – execução de reparos, quando necessários.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS COM PERIODICIDADE SEMESTRAL E ANUAL

a – supervisão e troca das barreiras de filtragem nas máquinas e casas de máquinas;
b– recuperação e troca das bandejas dos condicionadores;
c – tratamento das bandejas;

3.3 - A Contratante pagará à CONTRATADA pelos serviços prestados, conforme especificado na Proposta de Preços, o valor de Total **R$ 25.800,00** (vinte e cinco mil e oitocentos reais), sendo previsto como valor mensal, o montante de R$ **R$ 2.150,00**(dois mil cento e cinquenta reais).

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir de 01/07/2017 e eficácia legal após sua publicação no Diário oficial do Estado de Mato Grosso, podendo ser prorrogado em conformidade com art. 57, II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

5.1 - A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições ora pactuadas, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, conforme estabelecido no § 1° do art. 65 da Lei n.° 8666/93.

5.1.1 - Caso haja supressão que exceda o limite estipulado no § 1° do artigo 65 da Lei 8.666/93, a mesma pode ser realizada desde que resultante de acordo entre as partes, conforme disposto no inciso II do § 2° do mesmo artigo.

5.2 - O presente contrato, mediante instrumento específico, poderá ser objeto de aditamento que importe em alteração de condições contratuais, desde que seja assinado pelos representantes legais das partes, observados os limites e as formalidades legais.

5.3 - O valor deste contrato poderá ter reajuste anual corrigido pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M)

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 - As Notas Fiscais/Faturas deverão mencionar o número deste Contrato e/ou da Nota de Empenho, conter todas as informações necessárias à conferência do serviço executado, especificamente para esta contratação.

6.2 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser atestada pela CONTRATANTE e, no caso de identificada cobrança indevida, os fatos serão informados à CONTRATADA e a contagem do prazo para pagamento será reiniciado a partir da reapresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente corrigida.

6.2.1 - A identificação de cobrança indevida na Nota Fiscal/Fatura, por parte da CONTRATANTE, deverá ocorrer em no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do seu recebimento pelo Fiscal do contrato.

6.3 - Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento da Nota Fiscal/Fatura, o fato será informado à CONTRATADA para que seja feita a devolução do valor correspondente, no próximo documento de cobrança.

6.4 - As Notas Fiscais/Faturas devem ser emitidas em nome da JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO – JUCEMAT CNPJ n° 03.110.616/0001-03 e deverão ser entregues no local indicado pela CONTRATANTE.

6.5 - O pagamento mensal será efetuado por meio de crédito em nome da CONTRATADA, na conta corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas às condições neste instrumento contratual.

6.6 - Desde já fica estabelecido que o comprovante de depósito bancário se constituirá para a CONTRATANTE em documento hábil e comprobatório da efetivação do pagamento.

6.7 - Será comprovada a regularidade da CONTRATADA, mediante entrega das certidões juntamente com a Nota Fiscal.

6.8 - Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA ou inadimplência contratual, inclusive.

6.9 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela CONTRATANTE, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, haverá incidência de atualização financeira sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços – Disponibilidade (IGPD-I), publicado pela Fundação Getúlio Vargas.

6.10 - Será retido na fonte o Imposto Sobre a Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ, bem assim a Contribuição sobre o Lucro Líquido, a Contribuição para a Seguridade Social – COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP, de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas decorrentes dos serviços contratados correrão à conta da seguinte dotação:

Unidade Orçamentária: 17301 - do Projeto Atividade: 2007 - Natureza de Despesa: 3390.3900 - Fonte 240.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - Apresentar e disponibilizar a CONTRATADA, soluções que garantam a confiabilidade e qualidade nos serviços.

8.2 - Responder por danos causados diretamente ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

8.3 - Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados.

8.4 - Manter pessoal qualificado para prestação dos serviços objeto deste contrato.

8.5 - Prestar informações e esclarecimentos porventura solicitados pelo Órgão em 48 (quarenta e oito) horas, por meio de um consultor designado para acompanhar o contrato.

8.6 - Aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

8.7 - Apresentar, sempre que solicitado, o detalhamento dos serviços prestados.

8.8 - Apresentar, mensalmente, fatura do serviço prestado.

8.9 - Comunicar, imediatamente, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis.

8.10 - Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem.

8.11 - Comunicar, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

[redacted]

(65) 3613-9500
AV. HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA, 3949
CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO
78050-500 – CUIABÁ – MATO GROSSO

8.12 - Manter, durante toda a execução do Contrato a ser celebrado, a compatibilidade com as obrigações assumidas.

8.13 - Iniciar a prestação dos serviços imediatamente após a assinatura do Contrato.

8.14 - Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação do serviço a ser contratado, sem prévia autorização da JUCEMAT.

8.15 - Atender prontamente às solicitações que se fizerem necessárias referentes aos serviços contratados.

8.16 - Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do respectivo Contrato.

8.17 - Acatar as exigências da CONTRATANTE quanto ao regular cumprimento do objeto, de acordo com as cláusulas deste contrato, normalizando imediatamente as faltas identificadas em desconformidade com as especificações.

8.18 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos avençados.

8.19 - Avocar os ônus decorrentes de todas as reclamações e/ou ações judiciais e/ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, contra a CONTRATANTE procedentes da prestação dos serviços do objeto deste Contrato.

8.20 - Não divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto, sem autorização, por escrito, da CONTRATANTE, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, além do pagamento de indenização por perdas e danos.

8.21 - Manter durante a vigência contratual, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal.

8.22 - Atender todas as observações, reclamações e exigências efetuadas, no sentido do cumprimento deste Contrato e da melhoria dos serviços executados.

8.23 - Fazer com que seus empregados se submetam, durante o período em que permanecerem nas dependências da CONTRATANTE, aos regulamentos de disciplina e segurança por esta estabelecida.

8.24 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados.

8.25 - Não se valer deste contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito, a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização.

8.26 - Levar ao conhecimento do fiscal do contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis.

8.27 - Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa pela qualidade dos serviços contratado.

8.28 - Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos, contribuições, indenizações vale-refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

8.29 - Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas através desta contratação, considerando os recursos disponibilizados.

[redacted]

(65) 3613-9500
AV. HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA, 3949
CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO
78050-500 – CUIABÁ – MATO GROSSO

8.30 - O atendimento, tanto para a manutenção preventiva quanto para a corretiva, ocorrerá, de segunda a sexta-feira, no horário de 08:00 às 18:00 e excepcionalmente nos finais de semana e feriados, nos casos emergenciais a qualquer hora do dia.

8.31 - A empresa deverá fornecer os nomes dos responsáveis pelos serviços de manutenção, objeto do presente contrato, os quais deverão atender aos chamados da JUCEMAT-JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, num prazo máximo de 1 (uma) horas;

8.32 - A empresa responderá pelos métodos utilizados nos serviços, pela organização e qualidade dos trabalhos e previsão de equipamentos e materiais necessários;

8.33 - A empresa deverá manter as ferramenta necessária à execução dos serviços, objeto do presente Contrato, durante a prestação dos serviços;

8.34 - A empresa deverá substituir imediatamente qualquer elemento da equipe nos seguintes casos:
8.34.1 falta grave que provoque danos físicos e/ou materiais a bens ou equipamentos do da CONTRATANTE;
8.34.2 a pedido justificado da CONTRATANTE;

8.35 - A empresa deverá disponibilizar funcionários em número suficiente para a execução dos serviços, ficando responsável pela pronta substituição do profissional em casos de falta, férias, atestados, licenças, não interrompendo os serviços devido a falta de funcionários em nenhuma hipótese;

8.36 – A empresa deverá disponibilizar números telefônicos para contato imediato em casos de solicitações de manutenção corretiva emergencial;

8.37 - A empresa manipulará/utilizará os equipamentos de maneira apropriada, conforme suas destinações próprias e específicas, zelando pela guarda e conservação do mesmo;

8.38 - A empresa deverá manter materiais suficientes, de modo a não interromper o funcionamento dos serviços devido a falta dos mesmos;

8.39 - A empresa deverá manter documentos impressos dos procedimentos realizados, com data, horário, assinatura e carimbo do funcionário que realizou o serviço;

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - A CONTRATANTE deverá fiscalizar a execução deste Contrato, bem como:

9.1.1 - Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto deste certame, quando necessário.

9.1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela licitante vencedora, com relação ao objeto deste certame.

9.1.3 - Assegurar-se da boa prestação e qualidade dos serviços prestados.

9.1.4 - Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do serviço desejado.

9.1.5 - Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades necessárias, após a aceitação dos serviços.

9.1.6 - Promover a fiscalização do contrato, acompanhar o desenvolvimento, conferir os serviços executados e atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução total, fiéis e correta dos serviços, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer procedimento que não esteja em conformidade com os termos deste Contrato.

9.1.7 - Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos deste Contrato.

9.1.8 - Observar para que, durante toda a vigência deste Contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas.

9.1.9 - Comunicar à CONTRATADA, toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação do serviço.

9.1.10 - Verificar a regularidade da situação fiscal da CONTRATADA, antes de efetuar cada pagamento devido.

9.1.11 - Designar servidor para fiscalizar a execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - A fiscalização deste contrato será feito por servidor designado através de portaria publicada em diário oficial a quem competirá acompanhar a evolução e verificar a fiel observância das disposições do presente Contrato, anotando as ocorrências relacionadas a sua execução em registro próprio, nos termos do Art. 67, da Lei n.° 8.666/93. A fiscalização deverá:

10.1.1 - Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o bom desempenho dos mesmos.

10.1.2 - Assegurar-se que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais concessionárias de forma a garantir que aqueles continuem os mais vantajosos para à Administração.

10.1.3 - Documentar as ocorrências havidas, fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA, inclusive quando a não interrupção dos serviços prestados.

10.1.4 - Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato.

10.2 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - No caso de inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, rescindir o contrato e/ou, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes penalidades ou sanções:

a) advertência;

b) multa no percentual de 0,3% (zero vírgula três por cento), por ocorrência, do valor anual do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitações e de contratar com o Estado de Mato Grosso, por um período não superior a 05 (cinco) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação, perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no disposto na alínea anterior.

11.2 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", do subitem 11.1, poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade prevista na alínea "b" retro.

11.3 - As sanções previstas nas alíneas "a", "b" e "c", do subitem 11.1, somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas só serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente da CONTRATANTE e apresentadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que a CONTRATADA for notificada. Decorrido esse prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada e não dá direito à CONTRATADA a qualquer contestação.

11.4 - A sanção estabelecida na alínea "d" do subitem 11.1, é de competência exclusiva do Presidente da Junta Comercial do Estado, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

11.5 - As sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1, poderão também ser aplicadas à CONTRATADA ou aos profissionais que, na execução do contrato:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

11.6 - A advertência também será aplicada nos casos em que o serviço não for executado de acordo com o recomendado pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, ou deixar de ser feito.

11.7 - A multa também deverá ser aplicada quando houver a aplicação por 03 (três) vezes de advertência, com aplicação de multa de 0,5% (meio por cento) do valor mensal do contrato.

11.8 - O não cumprimento, pela CONTRATADA do prazo de início dos serviços ensejará a aplicação de multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor do contratado, limitada a 10% (dez por cento) deste.

11.9 - A aplicação de multa de mora estabelecida no subitem anterior não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e/ou aplique as sanções previstas no subitem 11.1 deste instrumento, sem prejuízo do ajuizamento das ações cabíveis.

11.10 - A CONTRATANTE formalizará comunicado à CONTRATADA sobre as multas aplicáveis, ficando assegurada a esta, a garantia de prévia defesa, a qual deverá ser apresentada à CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da comunicação.

11.11 - Será de responsabilidade da CONTRATADA o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados, prepostos ou contratados.

11.12 - Obriga-se também a CONTRATADA por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais, inclusive trabalhistas, que venham a ser atribuídas por força de Lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 - Constituem motivos para a rescisão do Contrato, assegurados à ampla defesa e o contraditório, nos termos do artigo 78 da Lei n.° 8.666/93:

a) o não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

b) a lentidão na execução do seu objeto sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;

c) atraso injustificado no início do serviço;

d) a paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;

e) o desatendimento das determinações regulares da Autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

f) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1° do artigo 67, da Lei n.° 8.666 / 93;

g) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

h) a dissolução da sociedade ou o falecimento da **CONTRATADA**;

i) a alteração da razão social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução do Contrato;

j) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

k) a supressão, por parte da **CONTRATANTE**, de serviços, acarretando modificação do valor do Contrato além do limite permitido no § 1° do artigo 65, da Lei n.° 8.666 / 93, ressalvado o disposto no inciso II do § 2° do art. 65 da Lei n.° 8.666/93;

l) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou, ainda, por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

m) o atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela **CONTRATANTE** decorrente de serviços ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

n) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

o) descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, da Lei n.° 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

12.2 - A rescisão deste contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, observado o disposto no artigo 109, "I", letra "e", da Lei n.° 8.666/93;

b) amigável, por acordo entre as partes, desde que, cumprido o estabelecido no parágrafo 1° do artigo 79 da Lei n.° 8.666/93;

c) judicial, nos termos da legislação vigente.

12.3 - A rescisão do Contrato obedecerá ao que preceituam os artigos 79 e 80 da Lei n.° 8.666/93.

12.4 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.5 - A rescisão do contrato acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da **CONTRATADA**, a retenção dos créditos decorrentes do contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste Instrumento e em Lei, até a completa indenização dos danos.

12.6 - A **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato de pleno direito, mediante comunicação por escrito, no caso de ocorrência das hipóteses previstas no artigo 78, incisos I e XVIII,

da Lei n.° 8.666/93, não cabendo à **CONTRATADA** o direito de qualquer ação ou reclamação com base em prejuízos ou lucros cessantes, exceto o recebimento dos serviços já prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 – Fica eleito o foro da cidade de Cuiabá como competente para dirimir e julgar todas e quaisquer questões que possam vir a decorrer do presente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que possa vir a ser.

Para firmeza e como prova de haverem entre si, justos e avençados, é lavrado o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinadas pelos representantes legais das partes.

[redacted]

Cuiabá/MT, 30 de Junho de 2017.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
GERCIMIRA RAMOS MOREIRA REZENDE

[redacted]

AR FRIO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE AR CONDICIONADOS LTDA - ME
JOSÉ EDUARDO SANCHES SPURIO

[redacted]

TESTEMU

1. Claudiomar Furriel Dias
Assessor Técnico II
JUCEMAT

2. [redacted]

PORTARIA Nº 2527/2017

Homologa as Avaliações de Desempenho dos Profissionais Técnicos da Educação Superior da Universidade do Estado de Mato Grosso - UNEMAT

A REITORA DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO - UNEMAT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 321/2008 de 30/06/2008;

CONSIDERANDO o Decreto nº 3.006 de 05 de maio de 2004;

CONSIDERANDO o Ofício nº 340/2017-PRAD/SDP, datado de 23.05.2017; Processo nº 328508/2017.

RESOLVE:

Art. 1º - HOMOLOGAR as Avaliações Anuais de Desempenho Profissional dos Profissionais Técnicos da Educação Superior da Universidade do Estado de Mato Grosso - UNEMAT, correspondente ao **ano de 2016**, conforme segue:

Agente Universitário		
MATRÍCULA	NOME	NOTA
90059	FRANCESCO SENATORE DE OLIVEIRA	9,25
124809	SERGIO MURILO DE ANDRADE CARVALHO	8,67

Registra-se.
Publica-se.
Cumpra-se.
Cáceres, 26 de junho de 2017.

(Original assinado)
Profa. ANA MARIA DI RENZO
Reitora

JUCEMAT

JUNTA COMERCIAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 004/2017/JUCEMAT

CONTRATADA: AR FRIO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE AR CONDICIONADOS LTDA-ME
CONTRATANTE: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO - JUCEMAT.
OBJETO: O objeto do presente termo contratual consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e assistência técnica nos condicionadores de ar, conforme especificações constantes no processo 213346/2017.
PRAZO: O presente contrato terá vigência de 12 (Doze) meses contados a partir de 01 de Julho de 2017.
FISCAL DO CONTRATO: Claudiomar Furriel Dias - Matricula 250319, e substituo Maria de Fátima Soares - Matricula 80875.
VALOR TOTAL: R$ 25.800 (Vinte cinco mil e oitocentos reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 17301. 2007.3390.3900.240
ASSINATURA DO CONTRATO: 30 de Junho de 2017.
ASSINAM: GERCIMIRA RAMOS MOREIRA REZENDE - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO - JUCEMAT. EDUARDO SANCHES SPURIO - AR FRIO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE AR CONDICIONADOS LTDA -ME

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 0270/2016

PARTÍCIPES: Junta Comercial do Estado de Mato Grosso - JUCEMAT e Procuradoria Regional do Trabalho 23ª Região.
OBJETO: O presente Termo de Cooperação possui por objeto a disponibilização de acesso ao banco de dados informatizado da JUCEMAT pela Procuradoria Regional do Trabalho 23ª Região, por meio do sistema REGIN.
VALOR: A Cooperação não envolve a geração de despesas.
VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 1 (um) ano, a contar da data da assinatura deste instrumento, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, até o prazo máximo de 05 (cinco) anos.
FISCAIS: Josely Ruth de Souza, matricula 86371 para atuar na qualidade de Fiscal e Jandelice Santos Fernandes, matricula 253933 na qualidade de Fiscal Substituto.
DATA DE ASSINATURA: 28 de Junho de 2017.
ASSINAM: Gercimira Ramos M. Rezende - JUCEMAT e do outro lado Marcelo Bianchini Trentin - PRT 23ª Região.

PORTARIA Nº 019/2017/JUCEMAT

Dispõe sobre nomeações de Fiscais de Convênio no âmbito da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso.
A Presidente da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso - JUCEMAT, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Art. 25 XVII do Decreto Federal nº 1.800/96, c/c art.34, XVIII do Decreto Estadual nº 2.060/2013.
Em observância ao que dispõe o Art. 58, III, c/c Art. 67, da lei nº 8.666, de 21.06.93, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública.
Resolve:
Art. 1º Designar os (as) servidores (as) abaixo identificados para atuar na qualidade de FISCAL E SUBSTITUTO do Convênio relacionado.

CONVÊNIO	CONVENIADA	FISCAL	SUBSTITUTO
001/2017	Câmara de Dirigentes Lojistas de Barra do Garças, Aragarças e Pontal do Araguaia.	Alexsandro dos Santos Silva - Matricula 243431	Alexandro Venâncio da Costa Lopes Matricula 98052

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá - 04 de Julho de 2017.

Gercimira Ramos Moreira Rezende
Presidente Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Original Assinado

PORTARIA Nº 020/2017/JUCEMAT

Dispõe sobre nomeações de Fiscais de Contratos no âmbito da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso.
A Presidente da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso - JUCEMAT, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Art. 25 XVII do Decreto Federal nº 1.800/96, c/c art.34, XVIII do Decreto Estadual nº 2.060/2013.
Em observância ao que dispõe o Art. 58, III, c/c Art. 67, da lei nº 8.666, de 21.06.93, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública.
Resolve:
Art. 1º Designar os (as) servidores (as) abaixo identificados para atuar na qualidade de FISCAL E SUBSTITUTO do contrato administrativo relacionado.

CONTRATO	EMPRESA	FISCAL	SUBSTITUTO
004/2017	Ar Frio Comércio e Serviços de AR Condicionados Ltda - ME	Claudiomar Furriel Dias - Matricula 250319	Maria de Fátima Soares - Matricula 80875

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá - 04 de Julho de 2017.

Gercimira Ramos Moreira Rezende
Presidente Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Original Assinado

PORTARIA Nº 021/2017/JUCEMAT

Dispõe sobre nomeações de Fiscais de Termo de Cooperação no âmbito da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso.
A Presidente da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso - JUCEMAT, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Art. 25 XVII do Decreto Federal nº 1.800/96, c/c art.34, XVIII do Decreto Estadual nº 2.060/2013.
Em observância ao que dispõe o Art. 58, III, c/c Art. 67, da lei nº 8.666, de 21.06.93, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública.
Resolve:
Art. 1º Designar os (as) servidores (as) abaixo identificados para atuar na qualidade de FISCAL E SUBSTITUTO do Termo de Cooperação relacionado.